Em 25/07/2024 13:47, Setor Licitação escreveu:

Prezados da Prefeitura de Santa Bárbara do Sul, Boa tarde!

Como empresa interessada na participação do processo licitatório em epígrafe, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

- 1- Com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, em atenção ao atendimento dos usuários, no que se refere ao quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem compor a listagem da rede credenciada a ser apresentada, <u>qual o entendimento de quantitativos mínimos</u> que deverão compor a rede credenciada para aceitação do benefício? E qual o prazo mínimo para apresentação?
  - Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.
  - A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de relação escrita lista, contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone a qual também deve ser enviada por e-mail ao setor responsável.
- 2 Quais são as quantidades e valores estimados da contratação?

## Valor mensal do vale-alimentação: orçamento sigiloso, podendo ser alterado durante a execução do contrato;

3 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

## Está correto seu entendimento, não pode haver subcontratação.

4 - De acordo com o artigo 174 do Decreto nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, que determina: "As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir

1 of 3 26/07/2024, 08:36

ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ..." Questionamos: É correto entender que não será permitido a oferta de taxa negativa? Conforme prevê a Lei nº 14.442/22. "Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Serão portanto aceitas as propostas com taxa nula (0,00%)?

Poderá sim haver oferta de taxa negativa, segundo orientação do tribunal de contas a vedação acima relacionada aplica-se apenas para empresas privadas.

5 - Em não sendo permitida oferta de desconto, é correto entender que será concedido o direito de preferência de contratação para ME EPP's conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133, de 10 de Abril de 2021?

Será contratada a empresa que apresentar maior desconto, e atender todas as exigências do edital.

6 - Sem delongas, com o objetivo de honrar a celeridade do processo e para que não haja prejuízo quanto ao julgamento das propostas iniciais, questionamos: Qual a valor a ser inserido da proposta eletrônica nos campos eletrônicos do portal, quais sejam, a taxa administrativa em percentual (%) ou o valor estimado da contratação (R\$)?

Taxa de referencia 0,00%

Demais valores - ORÇAMENTO SIGILOSO

conforme previsto em edital

At.te

Rafaela A. P. Araujo

Fone: (47) 3801-2861 / (47) 99178-5137

romcardlicitacoes@gmail.com

licitacao@romcard.com.br

2 of 3 26/07/2024, 08:36 Re: Pedido de esclarecimento 015/2024

www.romcard.com.br

3 of 3 26/07/2024, 08:36